

ORIENTAÇÃO N.º 164/2023

(Adendo à Orientação n.º 139/2023)

ALTERADO OS VALORES DA TABELA PROGRESSIVA PARA FINS DE INCIDÊNCIA E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS

Orientação

Foi publicada no Diário Oficial da União de hoje, a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 27/2023¹, que altera a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 26/2023, e atualiza as faixas de valores da tabela de salário de contribuição sujeitas à aplicação das alíquotas progressivas de 7,5% e 9% com vigência relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir de **1º de maio de 2023**.

Segundo a Portaria, a contribuição previdenciária relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2023 até a competência abril de 2023, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma progressiva, de acordo com a tabela constante do **Anexo II**, que reproduzimos a seguir:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2023.	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até R\$ 1.302,00	7,5%
De R\$ 1.302,01 até R\$ 2.571,29	9%
De R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94	12%
De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49	14%

Base Legal:

Portaria Interministerial MPS/MF n.º 26, de 10 de janeiro de 2023 – DOU de 11/01/2023.

Ainda, de acordo com a mencionada Portaria, a tabela atualizada constante do **Anexo II-A**, a ser utilizada para o cálculo da contribuição previdenciária sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir da competência maio de 2023, é a que segue reproduzida abaixo:

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mps/mf-n-27-de-4-de-maio-de-2023-481520415>. Acesso no dia 08/05/2023.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até R\$ 1.320,00	7,5%
De R\$ 1.320,01 até R\$ 2.571,29	9%
De R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94	12%
De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49	14%

SALÁRIO FAMÍLIA - O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 [quatorze] anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de:

I – R\$ 59,82 [cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos] para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.754,18 [mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos].

Obs.: Considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

Base Legal:

Portaria Interministerial MPS/MF nº 27, de 04 de maio de 2023 – DOU de 08/05/2023.

Conclusão

Diante do exposto, a partir da competência maio de 2023 o cálculo da contribuição dos segurados empregados deverá ser realizado mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição, de forma progressiva, de acordo com a tabela constante do Anexo II-A, da Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023, ilustrada acima.

A **GEPAM** está à disposição para dirimir dúvidas e/ou prestar quaisquer esclarecimentos a respeito da presente Orientação Preventiva, seja por meio do telefone (18) 3521-5386 ou pelo site www.gepam.adm.br, por meio do canal “Contato”.

Adamantina/SP, 08 de maio de 2023

Elaborada por:

Aprovada por:

Victor Fernandes Motta
Consultor

Eduardo Franco da Silva
Sócio-diretor